



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º 234  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

18 / 11 / 2021

Raquel Kêmnia Santos Negroes Alves

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Divina Pastora para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Divina Pastora para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

**Art. 2º.** A gestão do Plano Plurianual 2022/2025 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

**Art. 3º.** Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º.** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º 234  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Art. 5º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

**Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2021.

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**

**Prefeita Municipal**